



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

## **DECRETO**

**Nº 017/2024.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA  
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL  
DENOMINADO BARRA ALEGRE, ZONA  
RURAL DO 1º DISTRITO DO MUNICÍPIO.**

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a necessidade de o MUNICÍPIO desapropriar Imóvel denominado Barra Alegre com área de 54.000,00 m<sup>2</sup> - localizado na zona rural de Santo Antônio de Pádua – RJ.

CONSIDERANDO a existência de imóvel que se adapte a essa programação, com o devido respeito às normas ambientais de proteção ao meio ambiente.

### **DECRETA**

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de Desapropriação o imóvel a seguir descrito:

“Imóvel denominado Barra Alegre, matrícula nº 4.879 do Cartório do Primeiro Ofício de Santo Antônio de Pádua, com área de 54.000,00 m<sup>2</sup> de propriedade de Erika Edel Jazbik, Gabriel Edel Jazbik, Juliana Edel Jazbik, Gisela Edel Jazbik e Samara Jazbik, localizado na zona rural de Santo Antônio de Pádua – RJ, confrontando com o Bairro Dezessete, Campo Alegre e Cidade Nova. Trata-se de área predominantemente plana com leves aclives com vegetação rasteira de gramínea e capim”.

### **OBJETO**

Art. 2º - O objetivo da presente DECLARAÇÃO de UTILIDADE PÚBLICA para fins de Desapropriação, é a utilização do imóvel para o previsto no Art. 5º, inciso “e”, do Decreto Lei 3.365/41; ou seja:

e) a realização de obras de infraestrutura e saneamento básico, cujo o objeto trata-se de uma desapropriação por utilidade pública que visa em construir casas populares, conforme lei municipal nº 2.840 de 22 de maio de 2003.

### **VALOR**

Art. 3º - O referido imóvel foi avaliado e atribuído o valor de R\$ 1.366.740,00 (Um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta reais.).



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

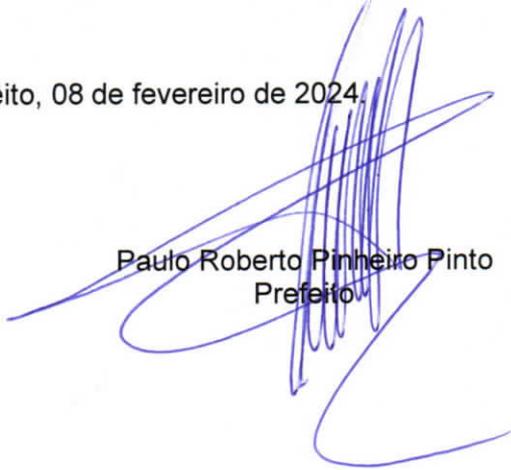
### URGÊNCIA

Art. 4º - É decretada a **URGÊNCIA** da presente declaração, na forma do Art. 15, § 1º do Decreto lei 3.365/41.

Art.5º - A indenização a ser paga ao proprietário foi acordado através de minuta consensual (termo de desapropriação amigável), conforme art. 10 do Dec. Lei nº 3.365/41.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de fevereiro de 2024.

  
Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito